



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz
Processo: 21200.002692/2024-20

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.002692/2024-20.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 90.020/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 037/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ÁGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENCARREGADO GERAL, JARDINAGEM, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARÇOM, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, MOTORISTA E LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATUAR NA CONAB EM BRASÍLIA/DF.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, Sra. **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada, **CONAB**, e de outro lado, a empresa **ÁGIL SERVICOS ESPECIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.620.735/0001-29, com sede no endereço SOF/NORTE, Quadra 04 Conjunto "D", Lote 7/10, Loja 35/Parte, Salas 03 a 09, em Brasília/DF, neste ato, representada pelo seu Representante-Legal, o **Sr. FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA** [nos termos da Trigésima Segunda Alteração Contratual Consolidada, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o protocolo nº DFP2400188245, na data de 19/9/2024], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.002692/2024-20**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 90.020/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENCARREGADO GERAL, JARDINAGEM, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARÇOM, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, MOTORISTA E LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATUAR NA CONAB EM BRASÍLIA/DF, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** [Voto DIAFI Nº 26/2025, aprovado na 1.722º Reunião Ordinária DIREX, em 11/6/2025], pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem, recepção, motorista e limpador de vidros e fachadas, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, para atuar na **CONAB** em Brasília/DF, conforme endereços constantes no Termo de Referência, e de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 à 21, do Termo de Referência.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60** [sessenta] **meses**, a contar de **1º de agosto de 2025**, observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12** [doze] **meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONAB**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Da Classificação dos Serviços

3.1.1. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os **empregados da CONTRATADA** fiquem à disposição da **CONAB**, em suas dependências, para a prestação dos serviços.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 3.2. Do Detalhamento dos Serviços

3.2.1. Para estimativa do quantitativo de postos a serem contratados, observaram-se as contratações anteriores, os levantamentos das áreas dos edifícios, a quantidade de serviços executados e a necessidade de serviços de suporte às atividades fundamentais dos edifícios e instalações, a fim de manter a continuidade do estado de conservação, preservação e segurança destes locais, além de aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. O número de postos, calculados conforme os parâmetros normativos citados, encontra-se abaixo discriminado:

PROFISSIONAL	NÚMERO DE POSTOS
ENCARREGADO GERAL	1
SERVENTES DE LIMPEZA	34
JARDINEIROS	3
AUXILIAR DE JARDINAGEM	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
GARÇOM	3
COPEIRA	1
RECEPCIONISTA	2
MOTORISTA	2
LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	1
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>

3.2.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 à 21, do Termo de Referência.

#### 3.3. Do Local e Prazo de Execução

3.3.1. Os serviços objeto deste **Contrato** serão executados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de serviço, conforme Títulos de 8 à 17 do Termo de Referência, bem como nos respectivos locais estabelecidos no Termo de Referência para cada tipo serviço, segundo os seguintes endereços:

LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Edifício da Sede da <b>CONAB</b>	SGAS Quadra 901 Conjunto "A", Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010
2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - [CDRH]	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-060
3	Edifícios da Gráfica e Arquivo Central	SIA/Sul Trecho 5, Lotes 300/400, Guará, Brasília/DF, CEP: 70297-400

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá gerenciar seus funcionários em escala de trabalho, de forma que os serviços sejam prestados até o horário estabelecido.

#### 3.4. Do Instrumento de Medição de Resultados

3.4.1. Durante a vigência do **Contrato**, a **CONAB**, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados - **IMR**, constante no Anexo VII do Termo de Referência.

3.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados - **IMR** avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - **IMR**, mediante critérios objetivos estabelecidos pela **CONAB**.

3.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA**, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.4.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados - **IMR** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### 3.5. **Da Garantia dos Serviços**

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 [Código de Defesa do Consumidor].

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato**, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$17.571.336,60** [dezessete milhões quinhentos e setenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos], para o período de **60** [sessenta] **meses** de contratação, considerando-se, para tanto, os valores a seguir, estabelecidos conforme Planilha de Custos e de Formação de Preços apresenta anexa à **Proposta Comercial da CONTRATADA**:

### LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 [SESSENTA] MESES
1	ENCARREGADO GERAL	POSTO	R\$9.208,66	1	R\$9.208,66	R\$110.503,92	R\$552.519,60
2	SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	R\$5.338,65	34	R\$181.514,10	R\$2.178.169,20	R\$10.890.846,00
3	JARDINEIRO	POSTO	R\$6.973,02	3	R\$20.919,06	R\$251.028,72	R\$1.255.143,60
4	AUXILIAR DE JARDINAGEM	POSTO	R\$5.474,11	1	R\$5.474,11	R\$65.689,32	R\$328.446,60
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POSTO	R\$4.590,51	4	R\$18.362,04	R\$220.344,48	R\$1.101.722,40
6	GARÇOM	POSTO	R\$6.106,61	3	R\$18.319,83	R\$219.837,96	R\$1.099.189,80
7	COPEIRA	POSTO	R\$4.560,77	1	R\$4.560,77	R\$54.729,24	R\$273.646,20
8	RECEPCIONISTA	POSTO	R\$6.093,42	2	R\$12.186,84	R\$146.242,08	R\$731.210,40
9	MOTORISTA	POSTO	R\$7.965,14	2	R\$15.930,28	R\$191.163,36	R\$955.816,80
10	LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	POSTO	R\$6.379,92	1	R\$6.379,92	R\$76.559,04	R\$382.795,20
<b>TOTAL</b>				<b>52</b>	<b>R\$292.855,61</b>	<b>R\$3.514.267,32</b>	<b>R\$17.571.336,60</b>

5.2. Nos valores em apreço estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos [IOF e outros], tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10** [dez] **dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** [cinco por cento], conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à **CONAB** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- III - Multas contratuais aplicadas pela **CONAB** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** [oito centésimos por cento] do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** [dois por cento].

6.5. O atraso superior a **25** [vinte e cinco] **dias** autoriza a **CONAB** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** [noventa] **dias** após o término da vigência do **Contrato**.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONAB**, em conta específica na Caixa Econômica Federal - **CEF**, com correção monetária.

6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. No caso de contratação com vigência superior a **12** [doze] **meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONAB**.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30** [trinta] **dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.11. A **CONAB** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONAB**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
- II - Com a sua total utilização por parte da **CONAB** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- III - Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

00

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária com a execução do presente **Contrato** estão consignados no **orçamento da CONAB para o exercício orçamentário/financeiro de 2025**, e correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229503; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa 339037; Plano Interno: SERV LIMP; conforme **Nota de Empenho: 2025NE1453** de **17/6/2025**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

8.1. São obrigações da **CONAB**:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- V - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- VI - Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do **Contrato**.
- X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a nota fiscal/fatura;
- XI - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
  - Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados alocados pela **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XII - A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato**, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até **30 [trinta] meses** após a assinatura do **Contrato**.
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990];
- Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Efetuar pagamento dos salários dos empregados mediante depósito na conta bancária de titularidade dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo **Contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONAB**;
- Encaminhar a **CONTRATADA**, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

VIII - Fornecer, sempre que solicitados pela **CONAB**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONAB**;

IX - Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONAB**;

X - Comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente na prestação do serviço;

XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII - Recrutar, selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços;

XIII - Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas no Termo de Referência;

XIV - Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

XV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVI - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XVII - Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas no Termo de Referência;

XVIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONAB** ou de outra empresa prestadora de serviço.

XIX - Fornecer em quantidade proporcional a seus empregados:

- a) Micro-ondas;
- b) Refrigerador;
- c) Mesas;
- d) Cadeiras;
- e) Armários;
- f) Sofá;

XX - Fornecer bancadas de ferro para plantas;

XXI - Fornecer caminhão muque, quando necessária a poda de árvores de grande porte.

XXII - Apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONAB** para a execução do serviço;

XXIII - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXIV - Atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXV - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Faltas, atraso ou saída antecipada, no prazo máximo de **2** [duas] **horas**;
- b) Gozo de férias e licenças;
- c) Solicitação da **Fiscalização do Contrato**, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d) Automaticamente, após **3** [três] **advertências**, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e) Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à **CONAB**, no prazo máximo de **24** [vinte e quatro] **horas** após notificação;

XXVI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;

XXVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXVIII - Relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** [dezesseis] **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** [quatorze] **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** [dezoito] **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- XXX - Encaminhar à **CONAB**, com antecedência de **30** [trinta] **dias**, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- XXXI - Fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do **Contrato**, em local a ser acordado com a **Fiscalização do Contrato**, sem qualquer ônus para a **CONAB**;
- XXXII - Realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços da **CONAB** por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto [REP];
- XXXIII - Autorizar a **CONAB**, no momento da assinatura do **Contrato**, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XXXIV - Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONAB**, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de resarcimento a preços atualizados, dentro de **30** [trinta] **dias**, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- XXXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- XXXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab;
- XXXVII - Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- XXXIX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- XL - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XLI - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONAB** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- XLII - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2. Nos casos previstos no inciso XXV, alíneas "a" e "b" a substituição do profissional poderá ser realizada por outro empregado vinculado ao **Contrato** firmado entre a **CONAB** e a **CONTRATADA**, desde que, não haja prejuízo as demais atividades.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável [“Dados Pessoais”] e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 [LGPD], e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 [Marco Civil da Internet], de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A **PARTES RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A **PARTES RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTES RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A **PARTES RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente [seja ele físico ou lógico] utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A **PARTES RECEPTORA** deverá notificar a **PARTES REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 [dois] dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTES REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A **PARTES RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTES REVELADORA**.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “**REVELADORA**” e “**RECEPTORA**”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A **CONTRATADA** deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- IV - Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- V - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- VI - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- VII - Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- VIII - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- IX - Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- X - Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XI - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- XII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- XIII - Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

11.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a **Fiscalização do Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10 [dez] dias corridos**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

I - No prazo de até **5 [cinco] dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

II - No prazo de até **7 [sete] dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o **Fiscal Funcional** deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA**, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

III - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a **5 [cinco] dias úteis** contados da emissão do referido Termo.

IV - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o **Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 [cinco] dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

V - No prazo de até **5 [cinco] dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de **5 [cinco] dias úteis** a **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da **CONAB**, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato**, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF**.

14.6. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** [meio por cento] ao mês, ou **6%** [seis por cento] **ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de **1 [um] ano**, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONAB**, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

15.2. Ao solicitar a repactuação, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

I - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo **Contrato**, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

II - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do **Contrato** em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

15.3. A **CONAB** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

15.6. A **CONAB** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste **Contrato** e do **Termo de Referência**.

15.9. O interregno mínimo de **1 [um] ano** para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da

proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo **Contrato**;

II - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.11. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo **Contrato** ou, caso não haja prorrogação, na data em que o **Contrato** completa **12** [doze] **meses**, **24** [vinte e quatro] **meses** e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do **Contrato**.

15.11.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.11.2. Nessas condições, se a vigência do **Contrato** tiver sido prorrogada ou o **Contrato** tiver completado **12** [doze] **meses**, **24** [vinte e quatro] **meses** e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1** [um] **ano**, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12** [doze] **meses**, **24** [vinte e quatro] **meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60** [sessenta] **dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONAB** para a comprovação da variação dos custos.

15.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao **Contrato**.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa compensatória;

IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] **anos**.

16.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as dos incisos "II", "III" e "IV".

16.3. A empresa **CONTRATADA** que vier a cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. A empresa **CONTRATADA** que vier a cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**16.7. Da Sanção de Advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 16.5.

**16.8. Da Sanção de Multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** [um por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** [três por cento] sobre o valor estimado para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** [cinco por cento] sobre o valor homologado para a licitação em questão;

IV - Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;

V - Multa moratória de **0,02%** [dois centésimos por cento] sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** [quinze] dias;

VI - Multa moratória de **0,03%** [três centésimos por cento] sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** [quinze] dias.

VII - Esgotado o prazo limite a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

VIII - Multa compensatória no percentual de **3%** [três por cento] sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

IX - Multa compensatória de **3%** [três por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

X - Multa rescisória de **5%** [cinco por cento] sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

XI - Multa de **0,2%** [dois centésimos por cento] a **3,2%** [três vírgula dois por cento] por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

**INFRAÇÃO**

**DESCRÍÇÃO**

**GRAU**

- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; 05
- b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04
- c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03
- d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02

Para os itens a seguir, deixar de:

- e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência; 02
- f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01
- g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência; 03

- |   |    |
|---|----|
| h) Indicar e manter durante a execução do <b>Contrato</b> os prepostos previstos no <b>Edital/Contrato</b> , por dia;                 | 01 |
| i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da <b>CONTRATADA</b> , por funcionário; | 01 |

## **TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
-------------	------------------------

- |   |  |
|---|--|
| 1 | <b>0,2%</b> [dois centésimos por cento] sobre o valor do <b>Contrato</b> .   |
| 2 | <b>0,4%</b> [quatro centésimos por cento] sobre o valor do <b>Contrato</b> . |
| 3 | <b>0,8%</b> [oito centésimos por cento] sobre o valor do <b>Contrato</b> .   |
| 4 | <b>1,6%</b> [um vírgula seis por cento] sobre o valor do <b>Contrato</b> .   |
| 5 | <b>3,2%</b> [três vírgula dois por cento] sobre o valor do <b>Contrato</b> . |

XII - Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**, Anexo VII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

XIII - Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR**.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção [bis in idem].

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

**16.9. Da Sanção de Suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2** [dois] anos, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB** no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

19.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do **Contrato**.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- d) haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;

- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 [seis] meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do **Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 90.020/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º [quinto] dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 30 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA**, Diretor (a) Executivo (a) - Conab, em 30/06/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, Diretor-Presidente - Conab, em 04/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Soares Vianna**, Usuário Externo, em 11/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43619405** e o código CRC **3B7DF4CA**.